



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.409

De 23 de novembro de 2005.

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
TOMBOS PARA O QUADRIÊNIO 2006-2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei contém o Plano Plurianual do Município de Tombos para o quadriênio 2006/2009, de conformidade com as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil no seu art. 165, § 1º, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e art. 111, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no do artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte ordem:

- I – Anexo I – Objetivos e Diretrizes Gerais;
- II – Anexo II – Quadro Demonstrativo dos Investimentos
- III – Anexo III – Detalhamento dos Programas/Projetos/Ações

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Anualmente, observado o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara de Vereadores, mediante projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único. A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

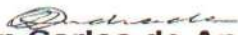
- I – assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- II – conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- III – ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao mesmo tempo proveito da capacidade gerencial e da eficiência;
- IV – privilegiar as despesas relativas às ações de ponta, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Serviço Público.

Art. 5º Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 23 de novembro de 2005.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

